

GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer ao Projeto de Emenda à Loman nº 002/2025, de autoria da Ver. Mitoso, que “ALTERA os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN que especifica”.

Relator: Vereador Allan Campelo

PARECER

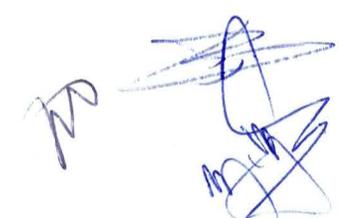
I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Emenda à Loman nº 002/2025, de autoria do Vereador Mitoso, que “ALTERA os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN que especifica”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em tela atualiza a denominação da Guarda Municipal de Manaus, acompanhando tendência nacional que está redefinindo as bases de ação desse tipo de corporação adstrita à Administração Municipal, no esteio do reconhecimento pelo STF da equiparação das guardas municipais às demais instituições integrantes das forças de segurança, como as polícias estaduais civis e militares.

A mudança introduzida na Lei Orgânica do nosso município caracteriza ato pertinente ao Poder Legislativo, que não atinge o princípio constitucional da simetria, uma vez que trata de matéria a ser definida pela Câmara Municipal no que tange à sua competência para definir as bases legais de organização municipal, podendo



modificar, acrescentar ou suprimir dispositivos dessa lei, no intuito de adequar o texto às necessidades atuais do município e às mudanças na legislação estadual ou federal.

Trata-se também de legislar sobre matéria de interesse local, em razão da natureza e esfera de ação da corporação (Guarda Municipal), em observância ao que dispõe a Constituição Federal que, no artigo 30, incisos I e II, é clara ao assegurar aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar, no que couber, a legislação federal e a estadual).

Nesse cenário, o Projeto em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade, apenas inserindo na Lei Maior do Município de mudanças para redefinir a denominação da força de segurança do Município, cabendo, no que couber e dentro da sua competência, ao Poder Público Municipal regulamentar e atualizar a legislação por ele elaborada no sentido de acompanhar as mudanças introduzidas na nossa Lei Maior municipal.

Isto posto, não havendo interferência na seara do Poder Executivo, com relação à regulamentação e disposição sobre funcionamento, estrutura ou outro aspecto relativo à organização e administração da Guarda Municipal como órgão específico da Administração Municipal, não há impedimento para o prosseguimento da Propositura.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 26 de maio de 2025.

Vereador Allan Campelo
Relator do PEL nº 002/2025

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2822
www.cmm.am.gov.br